



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Dá nova redação aos Incisos XXIII e XXXI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Inciso XXIII do art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXIII – apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais.

Art. 2º - O Inciso XXXI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXXI – Estabelecer a divisão Administrativa do Município, de acordo com a Lei.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.

Merivaldo Ferreira Costa
Genivaldo Costa Barros
José Ray do T. Junior





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 45 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.

Assinaturas:
José Luiz de C. Barros
José Luiz de C. Barros
José Luiz de C. Barros





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@tigbr.com.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº ⁰³...../02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Suprime o Inciso VII, do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

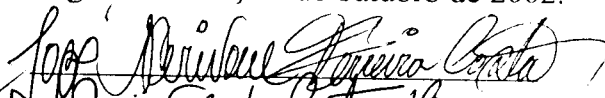
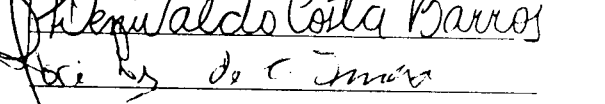

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica suprimido o Inciso VII do art. 44, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costuma.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04./02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Suprime os artigos 171, 172 e 173 da Lei Orgânica Municipal.


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Ficam suprimidos os artigos 171, 172 e 173 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.


Derivaldo Costa Barros
José Luiz de F. Jansen





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 5º CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1404
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Dá nova redação ao Inciso XX, do art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

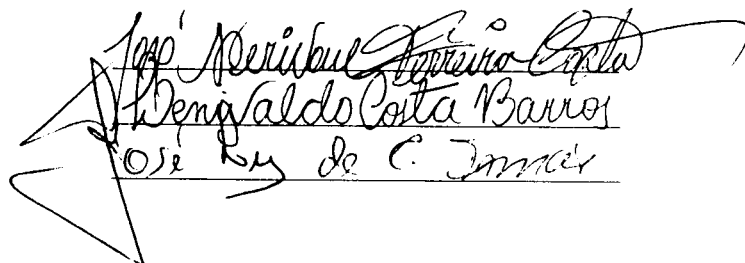
Art. 1º - O Inciso XX, do art. 35 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

XX – Fixar, observado o que dispõe as determinações da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em cada Legislatura para a subsequente.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.


José Luiz de C. Amaral





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 06/02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Suprime os Incisos IX e XIV, do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

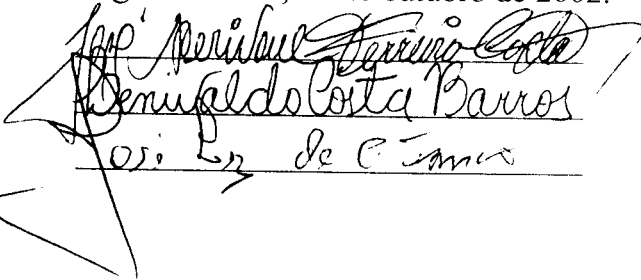
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Ficam suprimidos os Incisos IX e XIV, do art. 34 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.


Demivaldo Costa Barros
P.º de C. Barros





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07../02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Dá nova redação ao § 1º, do art. 19, da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 19, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.

Jose Manoel Ferreira Costa
Deputado
Jose Manoel Ferreira Costa Barros
Presidente da Mesa Diretora





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 08/02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Suprime o art. 156, da Lei Orgânica Municipal.

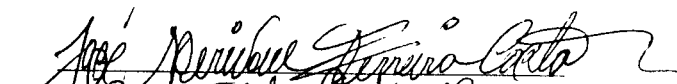
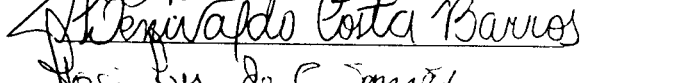
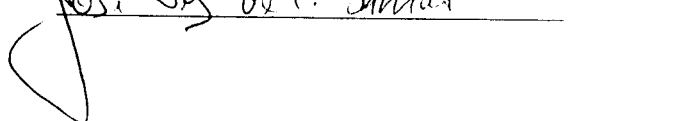
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica suprimido o art. 156, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº ⁰⁹.....1/02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Suprime o § 2º do art. 153, da Lei Orgânica Municipal.


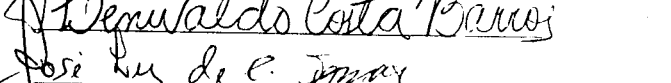
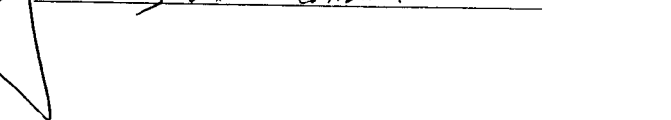
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica suprimido o § 2º, do art. 153, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 10.102.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Suprime o Inciso II, e o § 1º, do art. 149, e os artigos 151 e 152 da Lei Orgânica Municipal.

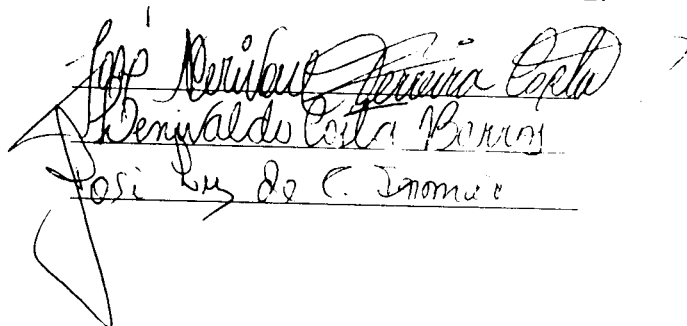
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Ficam suprimidos o Inciso II e o § 1º, do art. 149 e os artigos 151 e 152 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.


José Luiz de C. Inocêncio





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 11/02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Suprime o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.


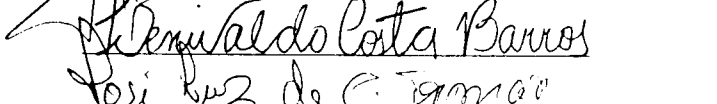
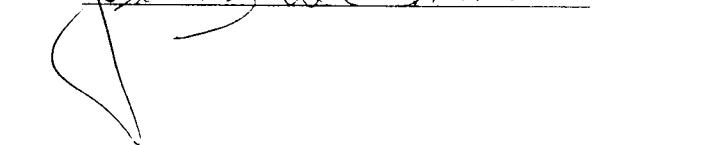
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica suprimido o art. 134, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12/02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Dá nova redação ao art. 133,
da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 133 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 – A despesa com o pessoal ativo e inativo de Lagoa do Ouro, não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.

Merivaldo Costa Barros
Merivaldo Costa Barros
José Luiz de C. Sarmã





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13./02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Dá nova redação ao art. 121, da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete à apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

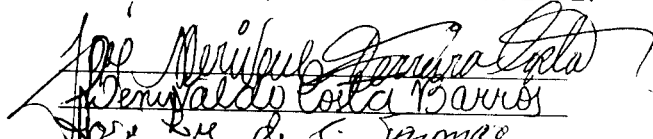
Art. 1º - O art. 121 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 – A elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, Estadual, nas normas de Direito Financeiro, na Lei Complementar nº 101/00, e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.


José Geraldo Costa Barros
José Luiz de S. Ferreira





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14/02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Dá nova redação ao art. 89, da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

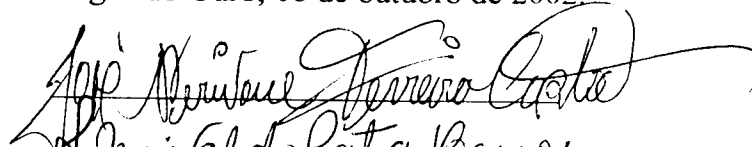
Art. 1º - O art. 89 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, não poderão contratar com o Município.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.


José Maurício Ferrero Costa
Denivaldo Costa Barros
José Luiz de C. Ferrero





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº ~~14~~¹⁵/02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Dá nova redação ao caput do art. 82 e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O caput do art. 82 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 2º - O § 3º do art. 82, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º – Extinto o cargo e declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada,





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

**proporcionalmente, de acordo com as
determinações da Constituição Federal.**

Art. 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal
entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.

José Dirivaldo Ferreira Costa
Genivaldo Costa Barros
José Luiz de S. Jesus





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 18./02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Dá nova redação ao Inciso XI,
do art. 10, da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Inciso XI, do Art. 10, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.

José Marinho Ferreira Costa
Renivaldo Costa Barros
José Luz de F. Tramaio





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 49/02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Dá nova redação ao caput do art. 78 e aos Incisos VI e XIV, letra "c", da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual, submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O caput do art. 78 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 – A Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 2º - O Inciso VI do art. 78, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, sendo garantido a estabilidade provisória dos que ocuparem mandato na Diretoria, até o limite de sete membros.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: 0XX81-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaouro@ligbr.com.br

Art. 3º - A letra “c”, do Inciso XVI, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

C) – A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de Saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 4º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.

João Meribul Genório Costa
Plenário do Costa Barros
José Luiz de C. Costa





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 5º CEP:55320-000 Fone: 03381-3785-1402
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: cam.lagoa@igb.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 20/02.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 23 e 61 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, considerando às determinações da Constituições Federal e Estadual submete a apreciação do Poder Legislativo, a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 23, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, por uma única vez.

Art. 2º - O Art. 61 da Lei da Lei Orgânica Municipal de Lagoa do Ouro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 – O mandato do Prefeito é de quatro anos, sendo permitida a reeleição para o período subsequente, por uma única vez, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO/PE

Casa Aristides Nery Monteiro – Rua Capitão Amador Monteiro, 59 CEP:55320-000 Fone: (81) 3785-1111
CGC/MF nº 11.240.199/0001-41 - E-mail: camlaou@camlaou.lagoaodouro.pe.br

Art. 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro, 18 de outubro de 2002.

José Benício Ferreira Costa
Henrique do Costa Barros
José Carlos de S. Barros

